

30/12/2014	2.092,74
30/12/2014	258,36
30/12/2014	10,40
5/1/2015	775,09
3/2/2015	790,90
3/3/2015	790,90
2/4/2015	790,90
5/5/2015	790,90
2/6/2015	790,90
2/7/2015	790,90
4/8/2015	790,90
2/9/2015	790,90
2/10/2015	790,90
2/10/2015	395,45
4/11/2015	790,90
2/12/2015	790,90
2/12/2015	395,45
5/1/2016	790,90
2/2/2016	880,11
2/3/2016	880,11
4/4/2016	880,11
3/5/2016	880,11
2/6/2016	880,11
4/7/2016	880,11
2/8/2016	880,11
2/9/2016	880,11
2/9/2016	440,05
4/10/2016	880,11
3/11/2016	880,11
2/12/2016	880,11
2/12/2016	440,05
3/1/2017	880,11
2/2/2017	938,02
2/3/2017	938,02
4/4/2017	938,02
3/5/2017	938,02
2/6/2017	938,02
4/7/2017	938,02
2/8/2017	938,02
4/9/2017	938,02
4/9/2017	469,01
3/10/2017	938,02
3/11/2017	938,02
4/12/2017	938,02
4/12/2017	469,01
3/1/2018	938,02
2/2/2018	957,43
2/3/2018	957,43
3/4/2018	957,43
3/5/2018	957,43
4/6/2018	957,43
3/7/2018	957,43
2/8/2018	957,43
4/9/2018	957,43
4/9/2018	478,71
2/10/2018	957,43
5/11/2018	957,43
4/12/2018	957,43
4/12/2018	478,71
3/1/2019	957,43
4/2/2019	998,00
7/3/2019	998,00
2/4/2019	998,00
3/5/2019	998,00

9.2. aplicar ao sr. Hudson Carlyle Santos Batista e à sra. Rosângela da Cunha Alves Carlyle a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar graves as condutas praticadas pelo sr. Hudson Carlyle Santos Batista e pela sra. Rosângela da Cunha Alves Carlyle, nos termos do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.4. inabilitar o sr. Hudson Carlyle Santos Batista e a sra. Rosângela da Cunha Alves Carlyle para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "I", e 270, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RITCU;

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do sr. Hudson Carlyle Santos Batista e da sra. Rosângela da Cunha Alves Carlyle, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992 e do art. 275 do RITCU, c/c a Resolução TCU 370/2024; e

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 9/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-09/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 626/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.629/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo administrativo autuado com objetivo de analisar o eventual interesse desta Corte de Contas em aderir ao acordo de colaboração premiada celebrado entre o Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva e o Ministério Público Federal, em resposta a expediente encaminhado pelo Exmo. Ministro Edson Fachin, no âmbito da Petição 6.352, em andamento no Supremo Tribunal Federal (STF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Presidência deste Tribunal a adotar as providências necessárias para formalizar a adesão ao acordo celebrado entre o Ministério Público Federal e o Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva;

9.2. reconhecer, nos termos do art. 174 do Regimento Interno do TCU (RITCU), a nulidade dos do Acórdão 1.182/2020-Plenário e das decisões subsequentes, unicamente com relação ao Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva;

9.3. levantar o sobrestamento do TC 004.060/2015-6, a fim de que a AudTCE, nos termos do art. 176 do RITCU:

9.3.1. retome a análise das contas do Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, a partir da resposta de sua citação;

9.3.2. examine os elementos supramencionados, com base nos termos do acordo de colaboração premiada do responsável mencionado no subitem anterior, da Lei 12.850/2013, das diretrizes do ACT coordenado pelo STF e da jurisprudência desta Casa.

9.4. dar ciência desta deliberação ao Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin, na condição de relator da Reclamação 68.941;

9.5. determinar à Consultoria Jurídica deste Tribunal (Conjur) que:

9.5.1. adote providências junto à AGU a fim de que, nos autos da Reclamação 68.941, sejam comunicados o inteiro teor desta deliberação e a continuidade dos processos TC 004.060/2015-6, TC 004.057/2015-5, 014.362/2015-5, 014.364/2015-8 e 004.058/2015-1, nos termos ora deliberados;

9.5.2. subsidie a AGU na defesa da União junto à Ação 1051630-58.2024.4.01.3400, devendo ser encaminhado àquele juízo o inteiro teor desta decisão;

9.6. juntar cópia desta deliberação aos processos TC 004.060/2015-6, TC 004.057/2015-5, TC 014.362/2015-5, TC 014.364/2015-8 e TC004.058/2015-1.

10. Ata nº 9/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-09/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 627/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.589/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos concernentes a projeto de instrução normativa para reger a fiscalização de negociações de valores mobiliários realizadas por unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) e sobre o equacionamento financeiro de déficits atuariais nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) patrocinadas por entidades federais, consoante Ordem de Serviço 5, de 2024, emanada no âmbito de Grupo de Trabalho instituído pela Presidência com o objetivo de elaborar um estudo sobre a atuação desta Corte em casos que envolvam operações de mercado de capitais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o projeto de instrução normativa anexo, nos termos dos arts. 15, inciso I, alínea "q", 74 e 75 do Regimento Interno do TCU;

9.2. autorizar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 9/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-09/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 628/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.870/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso (Administrativo).

3. Recorrente: identidade preservada.

4. Unidade Jurisdicionada: não há.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso contra decisão proferida pelo Ministro Jhonatan de Jesus, que indeferiu o pedido de vista do processo TC 022.977/2024-4, requerido pelo interessado, mediante a Manifestação 379.974, da Ouvidoria deste Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no art. 15 da Lei 12.527/2011, c/c o art. 28 da Resolução TCU 249/2012, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar este acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 9/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-09/25-P.

